

# Recurso ordinário constitucional

---

## Previsão

496 V e 539 CPC

102 II e 105 II CF/88

Atividade do STJ e STF

Serve para dar segundo grau de jurisdição às ações que se iniciam nas instâncias inferiores (não na primeira)

1. NÃO existe fundamentação vinculada – alega tudo nos limites da demanda
2. NÃO prequestionamento
3. Devolução ampla: direito e fatos

## Semelhança com APELAÇÃO

1. 15 dias
2. Procedimento
3. Mesmos efeitos (não é suspensivo no mandado de segurança e no de injunção)

+--+--+--+

NÃO cabe adesivo

Não cabe infringentes de acórdão não unânime

Procedimento pelo regimento interno

+--+--+--+

CABIMENTO

539 CPC

---+--+--+

## **Causas internacionais**

Pólos diferentes estando em um algum organismo internacional e de outro, “pessoa” brasileira

O primeiro grau é a justiça federal (109 II CF/88)

Não cabendo apelação

Alguns entendem erro grosseiro e não aplica fungibilidade

STJ recebe apelação por Ordinário Constitucional

+--+--+

Nas causas internacionais no processamento da ação caberá agravo das decisões interlocutórias (retido) excepcionalmente Instrumento

Quem vai julgar os agravos?

O Retido é fácil – o órgão que conhecer do Ordinário Constitucional

O de instrumento? No órgão competente para conhecer do Ordinário Constitucional

Há quem entenda diferente

+--+--+

## **No caso de mandado de segurança**

“denegação” → qualquer derrota do impetrante

Parcial improcedência recurso somente do capítulo denegatório

A decisão colegiada que julga Mandado de segurança → R. Especial ou R. Extraordinário

Não fungibilidade

R. Ordinário Constitucional

→ acórdão que decide Agravo interno de decisão monocrática que denegou o mandado de segurança

→ embargos de declaração contra acórdão que denegou mandado de segurança de competência originária

# Recurso Especial

---

## **Cabimento**

CF/88 → 105 III

Admissibilidade

Cumulativos

### **Decisão de única ou última instância**

Esgotar as vias ordinárias – prequestionamentos

Derrota acachapante de 6x1 → embargos infringentes

Não recebimento pelo relator → agravo interno

Somente depois o Especial

### **Decisão proferida por tribunal**

TRFs ou pelos T estaduais / Distrito federal

→ Não caberá das decisões de turmas recursais do juizado especial

¿câmara recursal decidindo em última instância lei federal?

STJ → pediu uniformização de jurisprudência nas turmas do juizado

STF → reclamação constitucional (parece não cabível)

### **Pquestionamento**

Pressuposto genérico de cabimento

A matéria objeto do R. Especial já decidida nos tribunais inferiores

Impedir que seja analisada questão que ainda não foi debatida

→ Acórdão omissa → embargos de declaração

→ Se mantiver omissão R. Especial DESTA DECISÃO

→ Não podem ser infringentes! Apenas saneadores dos vícios

Idas e vindas dos declaratórios e ordinários!

Excesso na exigência do prequestionamento!!!

### **Pressupostos alternativos**

#### **Decisão que contrariar ou negar vigência a tratado ou lei federal**

Mais comum

“contrariar” → negar vigência

“lei federal” → de abrangência nacional

Exclui: portarias ministeriais / resoluções normativas / regimentos internos de tribunais / súmulas

“tratado” → força de lei

Exclui: sobre direitos humanos → EC/45/2004 são equivalentes a emenda constitucional → R. Extraordinário

#### **Decisão que julgar válido ato de governo local contestado em face de lei federal**

Seja ato do executivo ou legislativo estadual ou municipal

Pelo poder judiciário estadual

#### **Decisão que der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal**

Divergências entre tribunais devem ser sanadas pelo órgão superior → STJ

Divergências internas → incidente de uniformização de jurisprudência 476

### **TRIBUNAIS DIFERENTES**

TJs de diferentes estados

TRFs de diferentes regiões

TJ e TRF mesmo que seja na mesma região

Tribunais de segundo grau e o próprio STJ (mais fácil!)

### **Comparação da divergência de forma analítica**

Comprovar o acórdão paradigma

Divergência atual

O paradigma pode ser velho, mas deve conter o atual pensamento

Apontar os julgados recentes que acompanham o antigo acórdão

Não caberá se o STJ já tiver superado a divergência

Facilidade para recebimento do Especial → cumular as alíneas do 105 CF

# Recurso Extraordinário

---

Cabimento

102 III CF/88

Última instância – prequestionamento – REPERCUSSÃO GERAL

## **PRESSUPOSTOS**

### **Decisão de última instância**

Não precisa ser tribunal! Pode ser JESP! Ou lei de execuções fiscais

Primazia da norma constitucional

### **Pquestionamento**

pquestionamento ficto – diferente do STJ

Celeridade

STF → bastam os embargos de declaração INDEPENDENTE do resultado do seu julgamento

### **Repercussão geral**

EC 45

Funções do STF

Agravo do 544 → processos demais no STF

Pressuposto de admissibilidade

Extrema relevância – política – social – jurídica - econômica

Significativa transcendência

SOMENTE o STF analisa este pressuposto

Último requisito de admissibilidade

Cabem embargos de declaração

543-A CPC – preliminar

Transcendência qualitativa ou quantitativa

Ultrapassar os limites subjetivos das partes

→ Decisão contrariar a sumula do STF

102 § 3 → oito ministros

Se não reconhecer a repercussão é irrecorrível esta decisão

Se for só o relator → agravo interno

se for o plenário → a quem recorrer?

Cabem embargos de declaração

Para tal reconhecimento (repercussão) cabe amicus curiae

Recursos múltiplos com o mesmo tema → recebe

Amostragem

O Tribunal escolhe os que seguirão ao STF

Os demais suspensos

No STF ainda sendo muitos (de outros tribunais)

O relator seleciona um e julga

Suspensa os demais

Negou a repercussão em um → os demais são liberados (não suspensos)



?????

Julgada a repercussão geral

Julga-se os demais processos que estavam parados

Os julgados – suspensos seus recursos por decisão do STF

Pode a câmara de uniformização de jurisprudência retratar-se

Recurso: mandado de segurança? Reclamação constitucional

Ora! A decisão foi modificada?!?!?!?!?!?

?????? → ainda sem consenso

Quem realiza a retratação

Relator →

Colegiado →

Exame de admissibilidade para o extraordinário?

Remeter ao STF para a admissibilidade (repercussão)

Relator (STF) modifica a decisão!

### **Requisitos específicos**

**Decisão que contrariar dispositivo constitucional**

Não admitida ofensa indireta → R. Especial

**Decisão que declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal**

Decisão que validar lei contestada em face da constituição

Qualquer ato administrativo ou normativo contestado em face da constituição federal

**Decisão que julgar válida lei de governo local contestado em face de lei federal**

Não necessariamente a de lei local em face de federal

MAS A COMPETÊNCIA LEGISLATIVA